

De: Lucia Rodrigues / DIREX em nome de Solange Beatriz/DIREX
Enviado em: segunda-feira, 3 de agosto de 2015 19:35
Para: Roberto Westenberger - Susep (roberto.westenberger@susep.gov.br)
Cc: gabinete.rj@susep.gov.br
Assunto: OFÍCIO DIREX – 021/2015 - Consulta Pública nº 02/2015 - Estrutura de Gestão de Riscos
Anexos: OFD 021-15 - SUSEP ANEXO Estrutura de Gestão de Risco.docx

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2015

OFÍCIO DIREX – 021/2015

Ilmo. Sr.
Roberto Westenberger
MD Superintendente da
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
Rio de Janeiro - RJ

Ref.: Consulta Pública nº 02/2015 - Estrutura de Gestão de Riscos

Senhor Superintendente,

A Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização – CNseg vem, em atenção ao assunto em referência, apresentar seu comentários à minuta de norma objeto da Consulta Pública 002/2015, que dispõe sobre a implantação da Estrutura de Gestão de Riscos nas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais. Trata-se de importante avanço para o nosso segmento que certamente fortalecerá a solidez das empresas do setor.

Boa parte das sugestões encaminhadas neste ofício já foi apresentada pelos representantes da CNseg e de suas federações associadas por ocasião das reuniões da Subcomissão de Risco da Susep. Reiteramos nossa posição em relação a pontos que consideramos essenciais para que a implantação da Estrutura de Gestão de Riscos seja realizada de forma efetiva, com qualidade e sem um custo elevado para as empresas, em especial aquelas de pequeno e médio porte. Especial atenção deve ser dispensada à análise das seguintes situações.

- **Ampliação do prazo máximo de implementação para 48 meses.** O prazo máximo para as supervisionadas implantarem completamente suas Estruturas de Gestão de Riscos, de 24 meses, nos parece insuficiente em função de várias outras demandas regulatórias em curso, como, por exemplo, o desenvolvimento das fases do BDPO; a entrega de dados para o cálculo do capital baseado no risco de mercado; a classificação contábil dos sinistros e das outras despesas operacionais, dentre outras.
- **Retirada da obrigatoriedade de que o gestor de risco avalie se as métricas utilizadas para avaliação do desempenho de gestores e outros funcionários chave, especialmente as que influenciam em sua remuneração, põem comprometer a gestão de risco da supervisionada.** Entendemos que a avaliação de desempenho dos gestores e de outros funcionários chave é parte essencial no estabelecimento da remuneração de tais profissionais. A diretiva de Solvência II dispõe sobre critérios que devem ser observados no **estabelecimento de uma política de remuneração** e indica que o **órgão de direção, administração ou supervisão da empresa** que estabelece os

princípios gerais da política de remuneração aplicáveis às categorias de pessoal cujas atividades profissionais têm um impacto material no perfil de risco da empresa **é também responsável por supervisionar a sua implementação.**

Já no caso das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, o **Conselho de Administração é responsável pela política de remuneração dos administradores.** Além disso, exige-se, **em certas condições, a constituição de um comitê de remuneração** que terá como uma de suas atribuições, **zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos,** com as metas e com a situação financeira da empresa.

Parece-nos, portanto, que imputar a responsabilidade de avaliar se as métricas utilizadas para avaliação do desempenho de gestores e outros funcionários chave podem comprometer a gestão de risco da supervisionada ao gestor de risco é medida sem paralelo em referências e normativos que tratam do tema. Ademais, **pressupõe a existência de uma política de remuneração definida e de conhecimento do gestor de risco, o que nem sempre será verdade, em especial para as empresas de pequeno e médio porte.**

- **Publicação de norma específica sobre Plano de Continuidade de Negócios.** Propomos que o processo do **Plano de Continuidade de Negócio** e seu funcionamento mínimo sejam tratados em normativo específico. Embora esteja associado às consequências do processo de Gestão de Riscos, deveria ter orientação e operação específica, ou seja, apartada da Estrutura de Gestão de Riscos.
- **Possibilitar que o Gestor de Risco pertença a uma entidade controladora que tenha por objetivo exclusivo a participação em sociedades autorizadas a funcionar pela Susep ou ANS.** Entendemos que isso está alinhado às diretrizes de Solvência II quanto à supervisão de grupo, em que uma empresa, com várias subsidiárias, é tratada pela supervisão como integrante de um grupo e não mais avaliada individualmente, como é hoje.
- **Exclusão dos processos operacionais identificados nos incisos do §1º do art. 9º.** Entendemos que isso não restringe a importância da integração entre as estratégias e diretrizes para gestão dos riscos. A proposta de alteração visa dar maior flexibilidade para o cumprimento do dispositivo, de forma a tornar a Política de Gestão de Risco mais aderente às políticas e normas internas, às operações da companhia e ao seu Sistema de Controles Internos.

Nossas sugestões também contemplam alguns outros ajustes redacionais que, no nosso entendimento, auxiliam em uma melhor compreensão do normativo.

Por fim, colocamo-nos à disposição para aprofundar o debate sobre a sugestão apresentada por esta Confederação.

Atenciosamente,

Solange Beatriz Palheiro Mendes
Diretora Executiva



Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar | Centro | Rio de Janeiro | CEP 20031-205
Tel 21 2510 7703 | www.cnseg.org.br | direx@cnseg.org.br

O conteúdo desta mensagem e de seus anexos é de uso restrito e confidencial, sendo o seu sigilo protegido por lei. Estas informações não podem ser divulgadas sem prévia autorização escrita. Se você não é o destinatário desta mensagem, ou o responsável pela sua entrega, apague-a imediatamente e avise ao remetente, respondendo a esta mensagem. Alertamos que esta mensagem transitou por rede pública de comunicação, estando, portanto, sujeita aos riscos inerentes a essa forma de comunicação. A CNseg não se responsabiliza por conclusões, opiniões, ou outras informações nesta mensagem que não tenham sido emitidas por seus integrantes.

This email message, including any attachments, is intended only for the named recipient(s) and may contain confidential, proprietary or legally privileged information. Unauthorized individuals or entities are not permitted access to this information. Any dissemination, distribution, disclosure, or copying of this information is unauthorized and strictly prohibited. If you have received this message in error, please advise us by reply email, and delete this message and any attachments. Email transmission cannot be guaranteed to be secure or error-free, as information could be intercepted, corrupted, lost, destroyed, arrive late or incomplete, or contain viruses. CNseg accepts no liability for any damage caused by any virus transmitted by this email. CNseg does not accept liability for views, opinions and other information in this email contents, unless those of its staff.